Projeto de Lei nº , 2006
(Do Sr. Colbert Martins)

Dispõe sobre a dedução do imposto de renda dos valores contribuídos em favor das respectivas entidades sindicais e associações sem fins lucrativos.

Incluam-se o inciso VII no art. 4º e a alínea "h" no inciso II do art. 8º, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

"Art. 4º.....
.....
VIII – aos valores contribuídos, efetivamente, em favor das respectivas entidades sindicais e associações sem fins lucrativos legalmente reconhecidas pelo Poder Público, limitado a 5% (cinco por cento) do rendimento bruto.
....."
"Art. 8º.....
.....
II – .....
.....
h) aos valores contribuídos, efetivamente, em favor das respectivas entidades sindicais e associações, sem fins lucrativos legalmente reconhecidas pelo Poder Público, limitado a 5% (cinco por cento) do rendimento bruto.
....."

JUSTIFICATIVA

O projeto que propõe tem em vista a necessidade de fortalecimento das entidades que cuidam do interesse da classe trabalhadora brasileira, para estimular a participação de uma maior quantidade de trabalhadores na vida sindical e, deste modo, assegurar que, nas deliberações sobre questões atinentes à política trabalhista encetada pelo Governo, haja uma maior interação e participação daqueles que emprestam sua mão-de-obra em prol do crescimento do nosso país.

Destarte, a forma com que esta Casa Legislativa pode contribuir, positivamente, para o sucesso desta proposta é garantindo ao trabalhador o direito de deduzir, em sua

81E5061357

declaração de imposto de renda, os valores desembolsados à título de contribuição a sua entidade de classe.

Sala das Sessões, de março de 2006

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA

81E5061357